

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta do Programa de Trabalho: 06.421.1449.1092.0000; Elemento de Despesa: 33 90 30 00; Fonte de Recurso: 1.500.0100. Declaração de Adequação Orçamentária nº 361/2025/IAPEN - DIOE (0017695937);

DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Termo de Aditivo será levado à Publicação no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ser publicado de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável à sua eficácia, conforme estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES FINAIS: E, por estarem assim julgadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

LOCAL E DATA; Rio Branco - AC, data da assinatura

ASSINAM: Sr Marcos Frank Costa e Silva pela CONTRATANTE e Srª Francisca Soares Damasceno pela CONTRATADA

IDAF

Portaria IDAF Nº 491, DE 21 DE outubro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor HONÓRIO ÁLVARO PINHEIRO ocupante do cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9136223, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar Nº 39, de 29 de dezembro 1993, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 01/05/2018 a 03/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de novembro à 24 de dezembro de 2025.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente – IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

PORTARIA IDAF Nº 493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Médico Veterinário, VANDER DA ROCHA MELO matrícula nº 9199195-2, para responder pela Divisão de Fiscalização de Trânsito Agropecuário – DIFTA, durante a ausência da titular, por motivo de férias, sem ônus para este Instituto.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa à 18 de outubro até 26 de outubro de 2025.

Art. 3º , Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente – IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF E A EMPRESA ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.509.035/0001-74, sediado na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1054, Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640, nesta capital, neste ato representado por seu presidente, o Sr JOSÉ FRANCISCO THUM, vem apostilar o Contrato nº 16/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a EMPRESA ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.720.703/0001-33, com sua sede Avenida Getulio Vargas nº 767, andar 2 – Bairro: Bosque – Rio Branco Acre – Cep: 69.900 – 373, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar as informações da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, que agora conterá a seguinte descrição:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/207

Programa de Trabalho: 2110 0000

Elemento de Despesa: 33.90.37.00.00 e 33.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 15010700

DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

José Francisco Thum

Presidente – IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

- IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025

O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente Alirio Wanderley Neto, Decreto nº 052-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA MODALIDADE DE BOLSISTAS DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC ARTICULADA COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 1.695 de 21 de Dezembro de 2005, modificadas pelas leis nº 2.563 de 13 de Junho de 2012; 3.606, de 09 de Janeiro de 2020 e Lei complementar nº 428, de 16 de Fevereiro de 2023 e no Decreto nº 11.281 de 17 de Julho de 2023, na Portaria nº 330/2023 de 31 de Julho de 2023 e na Portaria nº 12 de 09 de fevereiro de 2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CRUZEIRO DO SUL		
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE		
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS		
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES		
ASSESSORIA PEDAGÓGICA		
CÓDIGO: 013- CZS-AP		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
BRUNA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	2º	75

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
CRUZEIRO DO SUL	CEPT CEFLOA	RUA PARANÁ, Nº 865 – AV. 25 DE AGOSTO

DATA: 22, 23 e 24 de outubro de 2025, das 08:00 às 12:00.

3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO: O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:

- Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
 - Documento Oficial de identidade – RG ou outros que contenham foto e estejam legíveis;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Título Eleitoral;
 - Comprovante de Residência atual;
 - Comprovante de Quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
 - Certidões:
 - Certidão civil e criminal Estadual: <https://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>;
 - Certidão civil e criminal Federal: <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
 - Certidão negativa Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1725884010402>, ou pelo aplicativo E Título;
 - Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
 - Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
 - 1 foto 3x4 colorida;
 - Documentação comprobatória da situação funcional, (caso possua vínculo empregatício, deverá apresentar declaração assinada pelo chefe imediato para fins de comprovação de incompatibilidade de horários).
- Rio Branco, 21 de outubro de 2025.

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica- IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
– IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 08/2024
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, representado pelo Presidente Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.

RIO BRANCO			
ITINERÁRIO FORMATIVO V			
PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE MENSALISTA			
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS			
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	CÓDIGO
FERNANDA KAREN SOUZA ARAÚJO	28º	56	008 – RBAD
LUIS FERNANDO AZEVEDO FERNANDES	3º	50	011 – RBAD

2 – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, Nº 138 – JOSÉ AUGUSTO

DATA: 22, 23 e 24 de outubro de 2025, das 08:00 às 12:00.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:
O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:

- Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
 - Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Título Eleitoral;
 - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
 - Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
 - Comprovante de residência atual;
 - Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
 - Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
 - 1 foto 3x4 colorida;
 - Documentação comprobatória da situação funcional;
- Rio Branco, 21 de outubro de 2025.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC
Decreto Nº 52-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
– IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

PROCESSO SEI Nº 2817.013067.00181/2025-75

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, o presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, resolve ADJUDICAR, e HOMOLOGAR com base no Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, c/c Art. 246, inciso IV do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o Pregão Eletrônico

SRP nº 429/2025 – Comprasgov nº 90429/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos, equipamentos e ferramentas destinados à estruturação e ao funcionamento de Salas Maker nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica da Rede IEPTEC, com o objetivo de fortalecer ambientes de aprendizagem ativa, fomentar a criatividade, e desenvolver competências técnicas, empreendedoras e digitais dos estudantes, em consonância com as diretrizes pedagógicas da educação profissional e tecnológica.

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR (R\$)
PAPELARIA MUNDO	14.869.791/0001-03	7, 11, 27, 28, 29, 31, 34, 36, 46, 47, 48 e 54	21.175,95
ACARVE COMERCIO	35.764.167/0001-03	25	1.908,72
J S CORDEIRO LTDA	18.255.882/0001-00	26, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 51	9.796,70
SOUL DISTRIBUIDORA	51.659.136/0001-49	49 e 58	5.049,87
ALEXANDRE MATHEUS GONS	42.302.904/0001-11	50 e 56	2.129,85
FRANCA MAQUINAS LTDA	37.401.359/0001-80	61	30.600,00
HKA TECNOLOGIA DO BRASIL	19.729.347/0001-06	65	36.900,00
VALOR TOTAL (R\$)			107.561,09

Deixo de homologar os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 30, 52, 53, 55, 57, 59, 60, 62, 63, 64 e 66 por terem sido considerados FRACASSADOS.

Alírio Wanderley Neto

Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

IMAC

Portaria IMAC Nº 206, DE 21 DE outubro DE 2025

Procedimentos a serem adotados em relação aos sítios arqueológicos, após Decisão Judicial nos autos do processo judicial nº 1010848-11.2025.4.01.3000, da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Jair Araújo Facundes. O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o direito universal ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que constitui dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88; CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 24, inciso VI da CRFB/88; CONSIDERANDO que, no exercício dessa legislação concorrente, constitui competência exclusiva da União legislar sobre matéria ambiental, de forma geral, consoante disposto no art. 24, §1º da CRFB/88, cabendo aos Estados-Membros legislar sobre a mesma matéria, de forma suplementar, nos termos do §2º do art. 24 da CRFB/88; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII, do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, quanto à proteção da vegetação nativa; CONSIDERANDO as disposições sobre a política ambiental do Estado do Acre, contidas na Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o teor da Lei nº 1.904, de 5 de junho de 2007, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre – ZEE; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe; CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 2, de 18 de agosto de 2022, que define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades poten-